



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 281/COGTL/SEAE/MF

Brasília, 21 de outubro de 2015.

Assunto: Audiência Pública nº 04/2015, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), referente à proposta de norma que dispõe sobre o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário.

Ementa: Ausência de identificação do problema pela ANTAQ. Sem restrições concorrenciais identificáveis.

Acesso: Público.

1) Introdução

1. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Audiência Pública nº 4/2015, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor portuário, nos termos de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.

2. A mencionada audiência pública trata de proposta de norma que dispõe sobre o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário.

2) Da Proposta de Norma

3. Em 02 de setembro de 2015, foi publicada a Resolução nº 4.325-ANTAQ, aprovando proposta de norma que dispõe sobre o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário junto à ANTAQ. Todavia, esta norma não entrou em vigor e foi colocada em audiência pública, objeto deste parecer.

4. O registro a que se refere a presente proposta de norma consiste no cadastramento perante a ANTAQ das instalações não passíveis de outorga de autorização¹.

5. Na proposta de norma são definidas: (i) as diretrizes que devem ser cumpridas pelas instalações registradas junto à ANTAQ; (ii) as instalações de apoio ao transporte aquaviário passíveis de registro para construção, exploração e ampliação; (iii) os requisitos que devem ser cumpridos para obtenção do registro; (iv) as infrações e penalidades; e (v) as disposições finais e transitórias sobre a matéria em tela.

6. As infrações definidas, no Capítulo IV da proposta de norma, são classificadas conforme a gravidade, dividindo-se em infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima. As penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, também observadas de acordo com a gravidade da falta e observadas as demais disposições da norma, são divididas em: (i) advertência; (ii) multa; e (iii) interdição. A dosimetria das multas também é feita conforme a gravidade da infração.

3) Da Análise

3.1) Das Melhores Práticas Regulatórias

7. A clara identificação do problema, a apresentação de justificativa para a proposição e a explicitação dos normativos legais que fundamentam a proposta são partes fundamentais das melhores práticas regulatórias e são essenciais para a melhor compreensão da matéria pela sociedade. Avalia-se que, no presente caso, a agência não atendeu a esses pré-requisitos.

8. A ANTAQ não publicou qualquer documento que apresentasse as justificativas para a proposição ora analisada. Comumente, agências reguladoras, a exemplo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), elaboram documentos em que são relatados os motivos para a proposição de determinada norma, o que objetiva viabilizar um melhor entendimento da proposta por parte da sociedade, possibilitando uma participação mais efetiva por parte dos interessados.

9. No presente caso, a ausência de justificativa dificulta a avaliação por parte desta Secretaria, pois a ANTAQ não identificou as falhas que pretende solucionar com a publicação da mencionada proposta de resolução.

¹ O art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, traz a seguinte disposição: "Art. 8º Serão exploradas mediante autorização, precedida de chamada ou anúncio públicos e, quando for o caso, processo seletivo público, as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado, compreendendo as seguintes modalidades:

I - terminal de uso privado;

II - estação de transbordo de carga;

III - instalação portuária pública de pequeno porte;

IV - instalação portuária de turismo;

(...)"

10. Nesse sentido, recomenda-se que, nas próximas audiências públicas realizadas pela ANTAQ, a agência disponibilize, juntamente com a proposta de norma, documentos que justifiquem e fundamentem as proposições.

3.2) Efeitos da Regulação sobre a Sociedade

11. A definição clara dos procedimentos de apuração de infrações administrativas e de critérios e aplicações de sanções administrativas é fundamental para a estabilidade regulatória. Essa objetividade viabiliza a construção de um adequado desenho regulatório de incentivos e penalizações, equalizando a dimensão da sanção de forma proporcional à infração, ao mesmo tempo em que se efetivam os incentivos de manutenção da qualidade e da segurança.

12. Não obstante, devido ao fato de a proposta de norma não vir acompanhada de documento que a justifique, esta Secretaria não tem condições de avaliar a adequação das infrações e suas sanções.

3.3) Análise do Impacto Concorrencial

13. O impacto concorrencial de uma medida regulatória pode ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição; e (iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível².

14. Considerando tais critérios, não foram verificados indícios de que a proposta em análise resulte em impactos concorrenciais negativos.

4) Considerações Finais

15. Ante o exposto, a SEAE considera, no âmbito de suas competências, que não cabem recomendações para o aperfeiçoamento da proposta, dadas as informações disponibilizadas até o presente momento.

² OCDE (2011). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>.

16. Em todo caso, entende-se que cabe o aperfeiçoamento da análise do impacto regulatório na agência, em especial quanto à identificação do problema, à apresentação das justificativas e à análise dos impactos da regulamentação proposta.

À consideração superior.


LEISY MIKAELLY ALVES TEIXEIRA
Gerente


JÔNATAS BEZERRA DE SOUZA
Coordenador


CLEYTON MIRANDA BARROS
Coordenador Geral de Transportes e Logística

De acordo.


PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS
Subsecretário de Regulação e Infraestrutura